



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.876

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1962

DECRETO N. 3952 — DE 13 DE ABRIL DE 1962

Approva o Regulamento Interno do Ginásio "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira", na sede do Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o regimento Interno do Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira", na sede do Município de Santarém.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário no Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N. 266 — DE 12 DE MARÇO DE 1962

Baixa instruções sobre a constituição dos currículos do Ensino Secundário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e, tendo em vista as instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura, sobre a aplicação da Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1961, e atendendo que a complementação da organização dos currículos do ensino secundário será atribuído ao Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Baixar as seguintes instruções sobre os currículos do ensino secundário:

Art. 1.º — No ano letivo de 1962, constituirão o currículo do 1.º ciclo do ensino secundário, nos estabelecimentos mantidos pelo Estado, como disciplinas obrigatórias: Português (4 séries), História (4 séries), Geografia (4 séries), Matemática (4 séries), Ciências (2 séries sob a forma de iniciação à Ciência e 2 séries sob a forma de Ciências Físicas e Biológicas, Francês (2 séries), Latim (2

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLYNTHO SALLES MELLO

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

séries), e, como disciplinas optativas, Desenho (2 séries) e Inglês (2 séries).

Parágrafo único — Completarão o currículo de que trata este artigo, como práticas educativas, Educação Física, Canto Orfeônico, Artes Industriais (masculino), Artes Femininas, Educação Doméstica e Educação Social e Cívica.

Art. 2.º — O currículo do 2.º ciclo do ensino secundário, nos estabelecimentos mantidos pelo Estado, obedecerá no ano letivo de 1962, os seguintes planos de estudos:

a) — CIENTIFICO — Constituído por Português (3 séries), História (1 série), Matemática (3 séries), Física (3 séries) como disciplinas obrigatórias e Francês (2 séries), Desenho (2 séries) como disciplinas optativas.

b) — CLASSICO — Constituído por Português (3 séries), História (3 séries), Geografia (2 séries), Latim (3 séries), Francês (2 séries), Inglês (1 série), e, como disciplinas optativas, Desenho (2 séries) e Inglês (2 séries).

série), como disciplinas obrigatórias e Inglês (3 séries), Filosofia (1 série), como disciplinas optativas.

Parágrafo único — A Educação Física constituirá prática educativa obrigatória do currículo de que trata este artigo, para os alunos de menos de 18 anos.

Art. 3.º — Nenhuma série ou turma poderá ter mais de uma aula da mesma disciplina no mesmo dia, a não ser em Português, Matemática, Física e Química nas quais, a uma aula teórica, poderá se seguir uma prática.

Parágrafo único — O número de aulas, sempre que possível, deverá ser distribuído equitativamente pelos dias da semana.

Art. 4.º — Os cursos noturnos obedecerão ao estabelecido para os diurnos, com as seguintes alterações:

a) GINASIAL — Suprimido Canto Orfeônico;
b) CIENTIFICO — 3 aulas de Biologia por série;
c) CLASSICO — 3 aulas de Francês por série;

Art. 5.º — As práticas de Educação Física serão ministradas apenas no período diurno e obedecerão as normas estabelecidas pelo Serviço de Educação Física da SEC.

Art. 6.º — Afreqüência às práticas educativas é obrigatória.

Art. 7.º — Nos cursos noturnos, no Capital e no interior, não haverá aulas aos sábados.

Art. 8.º — A distribuição semanal das aulas obedecerá ao seguinte quadro:

1 — CURSO GINASIAL	
1a. e 2a. Séries	
Português	5 aulas
História do Brasil	2 aulas
Geografia do Brasil	3 aulas
Matemática	4 aulas
Iniciação às Ciências	2 aulas
Francês	3 aulas
Desenho	2 aulas
Educação Física	1 aula
Canto Orfeônico	1 aula
Artes Femininas e Educação Doméstica	1 aula
Artes Industriais (masculino)	1 aula
2) — 3a. e 4a. Séries	
Português	4 aulas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone : 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado		Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Semestral	1.000,00	O centimetro por coluna	no valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.000,00		
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original devidamente em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas, máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria para ser recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Para evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

História Geral	3 aulas	Geografia do Brasil	3 aulas
Geografia Geral	2 aulas	Ciências Físicas e	
Matemática	4 aulas	Biológicas	2 aulas
Ciências Físicas e		Latim	4 aulas
Biológicas	3 aulas	Francês	4 aulas
Latim	2 aulas	Inglês	3 aulas
Inglês	3 aulas	Educação Física	1 aula
Educação Física	1 aula	2a. Série	
Canto Orfeônico	1 aula	Português	5 aulas
Educação Social e		História Antiga e	
Cívica	1 aula	Média	3 aulas
II) — Curso Colegial —		Geografia Geral	3 aulas
2.º ciclo		Latim	4 aulas
a) Científico		Francês	4 aulas
1a. Série		Inglês	4 aulas
Português	4 aulas	Educação Física	1 aula
História do Brasil	2 aulas	3a. Série	
Matemática	4 aulas	Português	5 aulas
Física	3 aulas	História Moderna e	
Química	4 aulas	Contemporânea	3 aulas
Biologia	4 aulas	Latim	4 aulas
Francês	2 aulas	Francês	4 aulas
Educação Física	1 aula	Inglês	4 aulas
2a. Série		Filosofia	3 aulas
Português	4 aulas	Educação Física	1 aula
Matemática	4 aulas	Art. 9.º — A Secção do En-	
Física	4 aulas	sino Secundário da SEC, ten-	
Química	3 aulas	do em vista o disposto nos	
Biologia	4 aulas	artigos anteriores e bem as-	
Francês	2 aulas	sim, a legislação federal em	
Desenho	2 aulas	vigor, providenciará a orga-	
Educação Física	1 aula	nização de comissões, presi-	
3a. Série		didas por um professor cate-	
Português	3 aulas	drático, para a adaptação dos	
Matemática	4 aulas	atuais programas.	
Física	4 aulas	Art. 10.º — Revogam-se as	
Química	4 aulas	disposições em contrário.	
Biologia	4 aulas	Secretaria de Estado de	
Desenho	4 aulas	Educação e Cultura, 12 de	
Educação Física	1 aula	março e 1962.	
b) — Clássico		(p.) Antonio Gomes Ma-	
1a. Série		rija Júnior, Secretário de	
Português	5 aulas	Estado de Educação e Cultu-	
História do Brasil	3 aulas	ra.	

Regimento Interno do Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira", de Santarém, baixado com o Decreto n. 3952, de 12 de abril de 1962.

CAPÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1.º — O Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira", fundado e mantido pelo Governo do Estado do Pará, com sede em Santarém, Estado do Pará, tem por objetivo ministrar o ensino secundário dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pela legislação federal em vigor, dentro dos princípios e dos ideais de solidariedade humana.

Art. 2.º — Em sua organização interna reger-se-á pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II
Da Organização

Art. 3.º — O Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira" manterá, sob regime de externato a critério da Diretoria, para ambos os sexos, em turnos diurnos e curso ginásial regido pela legislação inerente, quanto à seriação, programas e demais aspectos de sua atividade educacional.

Art. 4.º — O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa:

Direção — Secretaria — Auxiliares de Administração e Disciplina — Corpo Docente — Orientação Educacional — Corpo Discente.

Da Administração Geral
CAPÍTULO III

Art. 5.º — A administração geral do estabelecimento estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares e trabalho dos professores e de alunos, a orientação educacional e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior.

Art. 6.º — O cargo de Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, investido em tal função por deliberação da entidade mantenedora do estabelecimento, com aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 7.º — Compete ao Diretor:

a) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;

b) representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

c) superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina no estabelecimento;

d) corresponder-se com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se referirem ao estabelecimento, através do inspetor de ensino secundário;

e) dar posse e exercício a todo o pessoal do estabelecimento, na forma da lei;

f) convocar reuniões do docente e presidi-las;

g) receber, informar e despachar petições e papeis, encaminhando-os às autoridades superiores do ensino;

quando for o caso através do inspetor de ensino secundário junto ao estabelecimento;

h) visar o ponto do pessoal;

i) visar as datas e horários para exames, designando bancas examinadoras e promovendo a sua realização nos termos da legislação escolar vigente, submetendo-os ao inspetor do ensino secundário;

j) assistir às aulas, atos de exercícios escolares de qualquer natureza;

l) rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento;

m) assinar as folhas de pagamento e todos os demais documentos relativos ao estabelecimento;

n) aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste regimento.

Art. 8.º — Em suas faltas ou impedimentos a direção do estabelecimento será exercida pelo Sub-Diretor, devendo este estar aprovado pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 9.º — Cabe ao Sub-Diretor:

a) coadiuvar com o Diretor na administração do estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado por aquele;

b) substituir o Diretor em suas férias ou impedimentos.

CAPÍTULO IV
Da Secretaria

Art. 10.º — O cargo de secretário será exercido por pessoa devidamente credenciada sob o ponto de vista legal, indicada pelo Diretor do Estabelecimento, com aprovação da Diretoria de Ensino Secundário.

Art. 11.º — A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fichário, e correspondência do estabelecimento.

Art. 12.º — Ao Secretário compete:

a) organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;

b) organizar o arquivo de modo a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou do Diretor;

c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;

d) superintender ou fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo os trabalhos entre seus auxiliares;

e) redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, submetendo-a antes, à assinatura do Diretor;

f) redigir ou subscrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;

g) trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito às atividades do estabelecimento;

h) elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;

i) escriturar os livros, fichas e demais documentos que se referirem às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando na época legal os cálculos de aprovação dos resultados;

j) lavrar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

CAPÍTULO V

Das Auxiliares de Disciplina e Administração

Art. 13. — Aos Auxiliares de disciplina e administração compete:

a) cumprir as determinações do Diretor e do Secretário, quando subordinadas a estes;

b) zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do estabelecimento ou em suas imediações;

c) usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos;

d) prestar assistência aos alunos que se enfermarem ou sofrerem qualquer acidente, ministrando-lhes socorros de emergência;

e) levar ao conhecimento do Diretor ou dos funcionários por ele designados os casos de infração à disciplina;

f) atender aos professores em aulas nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência ao aluno;

g) encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a necessária licença;

h) auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, segundo o estabelecido pelo Diretor.

**CAPÍTULO VI
Do Corpo Docente**

Art. 12. — A constituição do corpo docente far-se-á nos termos da legislação federal, estadual ou municipal em vigor.

Art. 15. — Será assegurada remuneração condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria;

Art. 16. — São deveres dos professores:

a) reger classes de conformidade com a distribuição feita pelo Diretor, no horário estabelecido;

b) zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em conformidade com o Diretor e particularmente pela disciplina de sua classe;

c) cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigentes;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

e) registrar no mesmo diário de classe a matéria lecionada;

f) apresentar à Secretaria, com antecedência de 24 horas, a lista dos pontos para exame, em duas vias devidamente rubricadas;

g) devolver à Secretaria, dentro de 8 dias, a contar da

data de sua realização as provas parciais de sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas, consoante instruções oficiais vigentes na ocasião;

h) tomar parte nos trabalhos de exames e em outras de sua competência para que for designado;

i) impedir a entrada e saída de alunos depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;

j) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino dando, prévio conhecimento à direção da escola feita, que não poderá ser modificada no decorrer do ano letivo;

k) propor, por escrito, ao Diretor, a aquisição de livros para a Biblioteca e de tudo que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;

l) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;

m) comparecer às solenidades do estabelecimento, bem como, às reuniões do corpo docente convocadas pelo Diretor;

n) receber condignamente as autoridades;

o) estar presente no estabelecimento na hora do início de sua aula, retirando-se depois de finda a mesma;

p) prevenir, em tempo útil, as faltas a que seja obrigado;

q) manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa realizada no estabelecimento;

Art. 20. Constituem deveres do aluno:

a) tratar com urbanidade os colegas;

b) apresentar-se decentemente tratado e com assio;

c) usar quando adotados os uniformes para as aulas comuns e para as sessões de educação física;

d) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;

e) ocupar em sala lugar que lhe for designado ficando responsável pela respectiva carteira;

f) possuir material exigido, conservando-o em perfeita ordem;

g) levantar-se em classe à entrada e saída do professor, do Diretor, de autoridades de ensino ou de visitantes;

h) comparecer às comemorações cívicas;

i) colaborar com a direção do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

j) indenizar os prejuízos quando produzir dano material no estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas e de funcionários;

k) devolver, no devido tempo os livros que retirar da biblioteca para consultas;

Art. 21. Os alunos é expressamente proibido:

a) entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;

b) ausentar-se do estabelecimento sem a anuência do Diretor;

c) ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho extranho às mesmas;

d) promover, sem autorização do Diretor coletas e subscrições den-

tro do estabelecimento, ou fora dele, usando o nome da instituição;

e) formar grupo ou promover algazarra ou distúrbio nos corredores e pátios, bem como imediações do estabelecimento durante o período de aula e no seu início ou término;

f) permanecer no estabelecimento fora das horas de trabalho escolar;

g) trazer consigo livros impressos, gravuras ou escritos considerados imorais bem como, armas e quaisquer outros objetos perigosos;

h) fumar, jogar ou usar de bebidas alcoólicas em toda a área do estabelecimento;

i) praticar dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

**CAPÍTULO IX
Das Penalidades**

Art. 22. Aos funcionários administrativos serão aplicadas pelo Diretor as seguintes penalidades: advertência, suspensão e dispensa.

§ 1.º Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

a) faltar com o devido respeito a seus superiores hierárquicos;

b) demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;

c) tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com as funções que exerce;

§ 2.º A pena de disciplina de que trata o presente artigo será aplicada de acordo com as normas prescritas na legislação trabalhista em vigor;

Art. 23. Os componentes do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência e expulção, aplicadas pelo Diretor, respeitadas as disposições legais.

Art. 24. Pela inobservância de seus deveres são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

a) admoestação e repreensão em aula pelo professor;

b) expulsão da sala de aula pelo professor, que neste caso, fará imediata comunicação a direção do estabelecimento;

c) repreensão reservada, oral ou escrita pelo Diretor;

d) suspensão;

e) suspensão com perda de provas ou cancelamento de matrícula.

§ 1.º A pena de suspensão aplicada pelo Diretor será aplicada em função da falta cometida e não isenta da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar previamente determinado para ser executado pelo aluno que sofrer a medida disciplinar em correspondência ao tempo de duração da pena.

§ 2.º A pena de suspensão ou cancelamento de matrícula, com perda de provas ou exames, será aplicada por motivo de falta grave e após ser verificada a culpabilidade do aluno mediante processo instaurado por uma comissão de três membros presidida por um representante da inspetoria federal junto ao estabelecimento.

§ 3.º Apuração de pequena que se refere o § anterior, sendo o aluno menor, será assistido pelo pai ou responsável.

Art. 25. A direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que for manifestamente incorrigível, colocando os documentos de transferência e sua dispensação ou de responsável, quando se tratar de aluno menor.

CAPÍTULO X

Da Vida Escolar

Art. 26. Com finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis do aluno o conhecimento diário de suas atividades, o estabelecimento adotará, uma caderneta escolar destinada:

a) anotações diárias da presença do aluno;

b) ao registro das notas mensais dos exercícios;

c) à notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimento das obrigações escolares;

d) ao lançamento do resultado das provas parciais e finais.

Art. 27. Os pedidos de retidão antecipada, salvo em casos de contumácia, somente serão atendidos quando solicitados pelos interessados ou responsáveis, mediante anotação, na carteira escolar do aluno.

Art. 28. A aluno em atraso com seus pagamentos poderá, a juízo de direção do estabelecimento ser impedido de prestar as provas parciais ou finais, mas não se poderá recusar certificado ou transferência ao aluno que tenha prestado provas finais.

Art. 29. O horário para os exames será afixado, pelo menos com 48 horas de antecedência em lugar franquiado aos alunos e na sala dos professores.

Art. 30. A direção do estabelecimento programará as aulas dentro do seguinte princípio:

a) as aulas terão duração de cinquenta minutos;

b) haverá um intervalo de 10 minutos entre duas aulas consecutivas.

§ 1.º A direção do estabelecimento, observado o disposto neste artigo, fixará o horário escolar antes do início do ano letivo podendo ainda programar o ensino religioso e seu regime didático, que será ministrado de acordo com a manifestação do aluno ou de seu responsável.

§ 2.º A direção do estabelecimento não poderá recusar matrícula ao aluno, existindo vaga, por motivos de divergência religiosa e de preceito de raça ou classe.

CAPÍTULO XI

Da Escrituração e Arquivo

Art. 31. Constituirão o arquivo do estabelecimento:

a) documentação relativa aos alunos;

b) os livros e modelos oficiais exigidos pela legislação em vigor;

c) o documento referente ao movimento econômico e financeiro do estabelecimento.

Parágrafo único. Intertrará igualmente o arquivo, como elementos auxiliares de escrituração:

a) protocolo de entrega e devolução de provas parciais;

b) ponto para professores e auxiliares;

c) diários de classe;

d) cadernetas de tesouraria para recibo de pagamento das contribuições dos alunos;

e) fichas da tesouraria para lançamento do pagamento de contribuição dos alunos;

f) livro de registro de penas disciplinares impostas aos alunos.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 32. O dia 15 de outubro, dia do "Professor", será condignamente celebrado, elaborando-se programa de festividade.

Art. 33. Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo, salvo casos excepcionais, permitindo-se a substituição da certidão de nascimento por fotocópia devida.

mente zelada e autenticada.

Art. 31. Os documentos em língua estrangeira quando apresentados para efeito de inscrição ou matrícula far-se-ão acompanhar da respectiva tradução feita por tradutor juramentado selado e autenticado na forma da lei.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição ou matrícula de que trata este artigo os alunos deverão submeter-se a exames de adaptação de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 35. A biblioteca do estabelecimento será fonte de consulta e informação para os professores e centro também de leitura e recreação para alunos.

Art. 36. No ato da admissão ou matrícula no estabelecimento deverá o professor, funcionário, aluno ou responsável, quando menor, declarar por escrito estar de acordo com todas as cláusulas deste Regimento.

Art. 37. As turmas terão o limite máximo de 50 alunos.

Art. 38. Somente serão aceitas transferências para as turmas das diversas séries desde que haja vagas, mediante exame de seleção de Português e Matemática, pela banca examinadora designada pela direção do estabelecimento.

Art. 39. Para a inscrição de candidatos exames de admissão será exigida a seguinte documentação:

a) requerimento firmado pelo candidato ou responsável, dirigido ao Diretor do estabelecimento, com declaração de que não se inscreveu nem inscreverá em exa-

mes de admissão, em outro estabelecimento, na mesma época;

b) prova de idade em que se verifique ter o candidato 11 anos completos ou a completar até 30 de junho;

c) provas regulamentares de sanidade física e mental e de imunização anti-varicelosa, podendo ser feitas ainda exigências de quaisquer outras provas, sempre que as autoridades sanitárias competentes as julgarem necessárias;

d) certificado de conclusão do curso primário complementar.

Art. 40. São matérias de exame de admissão: Português, Geografia, Matemática, História do Brasil especificamente do

§ 1.º Haverá prova escrita e oral de Português sendo a escrita eliminatória. Considerando-se habilitado para o prosseguimento dos exames, o aluno que, na prova escrita de Português tiver alcançado nota igual ou superior a cinco (5).

§ 2.º Das outras disciplinas serão realizadas provas escritas, somente.

Art. 41. Este Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração, e sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações à aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 265 — DE 12 DE MARÇO DE 1962

Exibir instruções sobre o Curso Intensivo de professores para Classe de Alfabetização.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º O Curso Intensivo de Professores para Classe de Alfabetização será realizado no período de 15 a 31 de março de 1962 e se destina

a) atualizar os conhecimentos dos professores que regem classes de Alfabetização;

b) preparar professores para classe de Alfabetização.

Art. 2.º O Curso obedecerá as seguintes normas:

a) Inscrição: — 12 a 14 de março de 1962, das 9 às 12 horas, no Serviço de Orientação.

b) Candidatos: — professores normalistas e regentes de ensino primário;

c) Local: — Sociedade Artística Internacional;

d) Horário: — das 8,30 às 11,30 e das 14,30 às 17,30 horas;

e) Frequência: — obrigatória;

f) Aproveitamento: — avaliado

mediante prova escrita no final do curso com nota mínima 5 (cinco).

g) Certificado: — 1) — aproveitamento, aos que obtiverem nota mínima 5 (cinco).

2 — frequência, aos que tiverem 75% de comparecimento.

h) Obrigatoriedade: — frequência das professoras que regem classes de Alfabetização na Capital.

Art. 3.º O curso terá como coordenadoras as professoras Adília Paris e Ivone Vieira da Costa e como secretária a professora Iracema da Costa Miranda.

Art. 4.º O curso será ministrado pelas seguintes professoras: — Maria Lúcia Ribeiro de Barros, Maria Célia Galvão Moreira, Nair de Martins Guimarães, Bláudia Torres Queiroz e Souza, Maria José Medeiros Vieira, Mercedes Rabelo, Maria Inez Pinto Marques, Raimunda Inez da Silva e Zélia Maria Teixeira.

Art. 5.º Os casos omissos serão resolvidos pelas coordenadoras. Registre-se de-se ciência e cumprida.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de março de 1962.

Antonio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente: Aereovaldo Pinheiro Leal.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL do dia 4/4/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 11, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 28/6/62.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Capanema, em que é requerente: — Quintina Bernardino de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL do dia 5/12/61, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 22, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 28/6/62.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Salinópolis, em que é requerente: — Celestino da Silva Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL do dia 7/4/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 28/6/62.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de

Itaituba, em que é requerente: José Humberto Michellis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL do dia 12/4/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 28/6/62.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 67 — DE 25 DE JUNHO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e,

Considerando o Expediente protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 2.141/62 de 14/6/62.

RESOLVE:

Dispensar a pedido do cargo de Assessor de Gabinete desta Secretaria de Estado, o Sr. Agildo Monteiro Cavalcante.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Moju, em que é discriminante: — Paulô Yoshirô Kato.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 26/6/62.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Moju, em que é discriminante: — Tokimarú Takada.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo

do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 26/6/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Mojú, em que é discriminante: — Kato, Takada & Cia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 26/6/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Curuçá, em que é requerente: — Manoel Aníbio Machado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Publique-se na I.O. e volte ao

S.E.O.T.A. em, 28/6/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.
Em, 28/6/62.

Processos:

— N. 2772, de Francisco de Souza Ramos — Indeferido face as informações e parecer S.C.R.
— N. 5118, de Manoel da Paixão Duarte — Indeferido face as informações e parecer do SCR.
— N. 2246, de Osvaldo Mutran — Indeferido face as informações e parecer do S.C.R.

— N. 2871, de Rosa Acacio Queiroz — Indeferido face as informações e parecer do S.C.R.

— N. 2622, de Orlando Costa — Indeferido face as informações e parecer do S.C.R.

— N. 2795, de Jovenilia Clemente da Silva — Indeferido face as informações e parecer do S.C.R.

— N. 5117, de Joaquim Trujano — Indeferido face as informações e parecer do S.C.R.

— N. 4273, de Eurides Cunha Rodrigues — Indeferido face as informações e parecer do S.C.R.

Em, 19/6/62.

Processos:

— N. 2145, de Maria Raimunda das Neves — S. Terras.

— N. 2153, de Gabinete do Governador — S. Terras.

— N. 2060, de Cabral & Rodrigues — S. Terras.

— N. 2132, de Francisco Pereira dos Santos — S. Terras.

— N. 2140, da Mesa de Renda do Estado em Abaetetuba — S. Terras.

— N. 2131, de Luiz Mesquita Lopes — S. Terras.

— N. 2125, de João Brostel — S. Terras.

— Ns. 2137 e 2136, da Coletoria Estadual de Vigia — S. Terras.

— N. 2052, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — Ciente archive-se.

— N. 2117, da Coletoria Estadual de S. Miguel do Guamá — S. Terras.

— N. 2118, da Coletoria Estadual de Tomé-Açu — S. Terras.

— N. 2114, de Olíndina Souto de Albuquerque — S. Terras.

— N. 2074, de Antônio José Leite — S. Terras.

— N. 2075, de João Luís de Freitas Filho — S. Terras.

— S. 2076, de Ignácio Goldfeld — S. Terras.

— N. 2062, de Walter e Edson Hueb — S. Terras.

— N. 2146, de Tancredo Garcia Barata — S. Terras.

— N. 2134, de Raul Jorge Pinto Borees — S. Terras.

— N. 2133, de Luiz Vargas Dumont — S. Terras.

(a.) Carlos Alcantarino — Enc. do S.I.
(a.) Raimundo Cesar Filho — Delegado Regional.

M.S. — D.N.S. — S.N.T. — C.N.C.T.

CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE Sanatório "Barros Barreto" EDITAL

Concorrência Pública n. 3/62

O Sanatório "Barros Barreto" do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, com capacidade para 690 leitos e funcionamento provisório de 200 leitos, para tuberculosos, por seu Diretor, faz saber ao Comércio e Indústria de Belém, que está interessado em receber propostas de fornecimento de gêneros alimentícios e utilidades de consumo, tais como:

- 1 — Cereais;
- 2 — Frutas, verduras e legumes;
- 3 — Carnes e derivados;
- 4 — Doces e conservas;
- 5 — Leite, trigo e seus derivados;
- 6 — Aves, ovos e produtos de granja;
- 7 — Tintas, vernizes, graxas e sabões;
- 8 — Material de Asseio e Limpeza;
- 9 — Combustíveis e lubrificantes;

10 — Material elétrico e de construção.

As propostas devem conter licitas de Artigo 5 (citado) vias, ser apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, endereçadas à Administração do Sanatório "Barros Barreto", Trav. Barão de Mamoré s/n, ou para Caixa Postal 489.

Devem as propostas de fornecimento, serem apresentadas até às 13,00 horas do dia 6 de julho de 1962, estando marcada a abertura e julgamento das mesmas para às 9,00 horas da manhã do dia 7 de julho de 1962.

Os preços apresentados deverão vigorar no prazo de 60 dias.

Reserva-se ao Sanatório o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente em parte, a presente Concorrência, bem como a de aceitar parte de uma, de outra, ou de outras propostas, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

Belém, 27 de junho de 1962.

(a.) Dr. Raymundo Pereira de Oliveira, Diretor do Sanatório "Barros Barreto".

(Ext. — 3, 4 e 5/7/62)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 451 — DE 5 DE JUNHO DE 1962

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e,

Considerando a irrecuperabilidade em que se encontra o Conselheiro Benedito José de Carvalho, desde o lamentável acidente que o vitimou em 21 de abril de 1961, condenando-o a um recolhimento hospitalar pelo resto dos seus dias de vida;

Considerando os inestimáveis serviços prestados por esse Conselheiro, durante todo o tempo em que exerceu o seu mandato de representante da Associação dos Municípios do Estado do Pará — período que já excede a 4 (quatro) anos — sempre pugnando com entusiasmo e equilíbrio na defesa dos interes-

ses rodoviários de todos e de cada Município do Estado;

Considerando sua singular capacidade de trabalho e o seu devotamento desmedido aos interesses gerais do rodoviário nacional, principalmente na região amazônica, setor do Pará;

Considerando seus conhecimentos incontáveis e sobejantemente comprovados no domínio da legislação rodoviária, sempre postos a serviço dos interesses deste Conselho;

Considerando que a todos esses seus dotes e ao seu acentuado civismo, sempre aliou a vontade inabalável de prestar ao Pará, à Amazônia e ao Brasil relevantes serviços, através sua capaz e eficiente colaboração à este órgão;

Considerando o desolador estado de pobreza em que se

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IAP. DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS Delegacia Regional do Pará SETOR DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Plano B

Solicitamos o comparecimento a esta Delegacia, dos segurados inscritos no "Plano Nacional de Habitação" — financiamento imobiliário — Plano B desta Instituição, portadores das inscrições

abaixo, munidos dos documentos comprobatórios de suas condições de "ex-combatentes":

- Inscrições números: 3192 — 2010 — 3214 — 5114 — 5520 — 3268 — 3298 — 3323 — 3079 — 5420 — 3434 — 5301 — 3178 — 5696 — 3022 — 5137 — 3125 — 3750.

Outrossim, comunicamos aos demais segurados inscritos, que poderão verificar suas classificações, no horário de 7,30 às 11,30 horas, Belém, 28 de junho de 1962.

debate sua família, privada da atividade do Chefe que era seu único estímo e que, dentro do padrão de rígida honradez, só usufruiu recursos do trabalho honesto e do seu labor quotidiano;

Considerando que o estado de saúde em que se encontra, sem qualquer esperança de recuperação, forçará certamente a sua substituição no plenário deste Conselho;

Considerando que essa fatalidade virá acrescer a angústia da sua família, reduzindo os já poucos recursos dos quais heroicamente vem vivendo;

Considerando que os nossos sentimentos de reconhecimento e gratidão ao companheiro que tanto conosco colaborou, — a quem tanto devem a Região e o Estado, — não permitem admitir saber seus filhinhos sem pão e sem estudo à falta dos recursos que ele, somente ele, lhes prodigalizava;

Considerando, enfim, que aquilo que vem lhe conceder, longe de representar o que quer que seja de humilhante, é antes e sobre tudo, uma parcela íntima do que

temos o dever de fazer como preito de homenagem e reconhecimento nos méritos e às virtudes de quem tanto fez por merecê-lo,

RESOLVE:

Art. 1º.) — Enquanto vida tiver, Benedito José de Carvalho, perceberá deste Conselho, integralmente, os proventos a que fizerem jus os Conselheiros no pleno exercício de suas funções, incluindo representação e jetons por sessão.

Art. 2º.) — As despesas decorrentes desta Resolução, no presente exercício financeiro, correrão à conta dos recursos próprios do C. R., decorrentes de economias diversas.

Art. 3º.) — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data em que for o beneficiado substituído no plenário deste Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de junho de 1962.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 454 — DE 28 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de trinta e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 31.500,00).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de trinta e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 31.500,00) para pagamentos a diversos servidores do D.E.R.-Pa., que prestaram serviços na estrada de Marudá, conforme consta do processo n. 4.35661.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do superavit da Receita, correspondente ao 4º trimestre de 1961, como se discrimina a seguir:

	Cr\$
Previsão Orçamentária do F.R.N. para o exercício correspondente ao 4º trimestre de 1961 e 1º, 2º e 3º de 1962	676.000.000,00
Previsão de Arrecadação do 4º Trimestre	169.000.000,00
Arrecadação Efetiva do 4º Trimestre	307.247.314,90

Créditos Adicionais já abertos	138.247.314,90
Saldo Apurado	64.554.339,50
Crédito ora solicitado	73.692.975,40
Superavit Disponível	31.500,00
	73.661.475,40

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de junho de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

RESOLUÇÃO N. 452 — DE 26 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) que se destina ao reforço da verba mencionada abaixo, que se constituiu insuficiente para atender às despesas de execução de diversos serviços deste DER-PA:

	Cr\$
I — DESPESA ORDINÁRIA	
4 — Obras, Equipamentos e Aquisições	
05 — Conservação de Estradas	
a) Rede Geral	50.000.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros oriundos do superavit da Receita, correspondente ao 4º trimestre de 1961, como se discrimina a seguir:

	Cr\$
Previsão Orçamentária do F.R.N. para o exercício correspondente ao 4º trimestre de 1961 e 1º, 2º e 3º de 1962	676.000.000,00
Previsão de Arrecadação do 4º Trimestre	169.000.000,00
Arrecadação Efetiva do 4º Trimestre	307.247.314,90
Superavit Verificado	138.247.314,90
Deduzindo:	
Créditos Adicionais já solicitados	24.685.191,80
Saldo Apurado	113.562.123,10
Crédito ora solicitado	50.000.000,00
Superavit Disponível	63.562.123,10

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 2 de julho de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de junho de 1962.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

ANUNCIOS

CONGREGAÇÃO DOS IRMÃOS DE SANTA CRUZ IRMÃOS DE SANTA CRUZ

Estatuto da Congregação dos Irmãos de Santa Cruz.

CAPÍTULO I

Da denominação, dos fins, do patrimônio e da sede

Art. 1.º Congregação dos Irmãos de Santa Cruz, ou como também é conhecida Irmãos da Congregação de Santa Cruz, é a denominação da sociedade civil e religiosa, que fica constituída por prazo indeterminado na cidade de Santarém, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º A finalidade da sociedade é manter estabelecimentos religiosos, de instrução e de beneficência no Brasil, para assim espargir e melhor intensificar o culto religioso, o ensino moral cristão, tudo conforme a legislação brasileira.

Parágrafo único. A sociedade manterá escolas primárias, secundárias, superiores e profissionais, assim como orfanatos, patronatos agrícolas e sedes sociais.

Art. 3.º A sociedade para realizar os fins sociais poderá erigir prédios, tomar dinheiro emprestado, adquirir bens de toda espécie e alienar tais bens quando lhe convier.

Art. 4.º O patrimônio social compor-se-á dos prédios e terras já possuídos pela Congregação na própria cidade e nas circunvizinhanças de Santarém, dos bens de qualquer espécie que adquirir, como também das contribuições, dadas ou legados dos associados e outras pessoas.

Art. 5.º A sociedade tem a sua sede e fóro na cidade e respectiva comarca de Santarém, Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Da admissão e da demissão dos associados

Art. 6.º O número dos associados é ilimitado e a sua contribuição será estabelecida no momento da entrada ou admissão de acordo com a possibilidade de cada um, podendo até ser efetuada em prestação de serviços não remunerados.

Art. 7.º Os lucros e benefícios serão aplicados a manutenção e desenvolvimento dos fins a que se destina a Congregação.

Art. 8.º A admissão ou demissão de associados será determinada pela diretoria da Congregação.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 9.º A Administração principal é dirigida e exercida pela Diretoria, que constituirá de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos de três em três anos, por maioria de votos dos presentes, numa Assembléia Geral dos associados da Congregação, para tal fim devidamente convocada.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado a cada membro da Diretoria constituir procurador que haja em seu nome, ficando, contudo, o membro da Diretoria que o fizer, responsável perante a sociedade, pelos atos do procurador assim constituído.

Parágrafo Segundo. O segundo tesoureiro terá sua esfera de ação circunscrita ao Estado de São Paulo, onde representará, com os mesmos poderes e atribuições que lhe são conferidos nestes estatutos, ao primeiro tesoureiro.

Art. 10. Compete ao presidente, ou quem suas vezes fizer, dirigir os trabalhos de toda ordem e mantê-los na melhor conveniência, despachar o expediente, assinar com o secretário as Atas, sancionar com a sua assinatura quaisquer acordos, contratos, convênios ou ajustes, resolver e adotar as medidas mais urgentes quando não puder convocar ime-

diatamente a Diretoria, que será cientificada na primeira oportunidade, e apresentar à Assembléia Geral, no fim do seu mandato, um relatório dos fatos ocorridos em sua gestão.

Parágrafo único. Ainda cabe ao presidente o direito de veto às deliberações da Diretoria que forem de encontro aos fins e interesses da sociedade.

Art. 11. Em reunião da Diretoria o presidente só terá direito ao voto de desempate.

Art. 12. Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nos impedimentos ou faltas, ajudá-lo em tudo que lhe for solicitado.

Art. 13. A Congregação dos Irmãos de Santa Cruz é lar pela boa ordem e conservação do material da secretaria e redigir, assinar a correspondência e substituir o presidente nos impedimentos ou faltas.

Art. 14. Ao tesoureiro cabe arrecadar toda a renda, assinar recibos e dar quitação, sempre que possível com o visto do presidente, apresentar o relatório da receita e despesa quando lhe for exigido, depositar em casa bancária, a juízo do presidente, as importâncias sob sua responsabilidade e assinar com o presidente os papéis referentes às retiradas das importâncias depositadas.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 15. O presidente quando julgar necessário poderá convocar os associados em assembléia geral, sendo as decisões tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo único. Os associados, com maioria absoluta, poderão, quando entenderem, também pedir reunião da Assembléia Geral, para examinar qualquer assunto de interesse da Congregação.

Art. 16. As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A Assembléia Geral funcionará presidida pelo presidente da Diretoria, ou por quem possa substituir por ordem funcional, sendo as sessões extraordinárias destinadas à apreciação da prestação de contas, dissolução da sociedade e reforma do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 17. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade e o presidente representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 18. A Congregação dos Irmãos da Santa Cruz é considerada uma dependência da Congregação de Santa Cruz, regendo-se pelas regras desta Congregação em tudo quanto não for contrário às leis brasileiras.

Art. 19. Extinguindo-se a sociedade por qualquer motivo, o Bispo-Prelado da Prelazia Nullius de Santarém, Estado do Pará, será o primeiro a ter oportunidade de comprar o patrimônio.

Art. 20. Este estatuto pode ser modificado em assembléia geral extraordinária pela maioria dos sócios presentes.

Aprovado em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois, sendo a atual Diretoria composta dos seguintes membros:

Presidente, Irmão Paulo Schaefer, CSC; Vice-Presidente, Irmão Jerônimo Schwabe, CSC; Secretário, Irmão João Boyle, CSC; 1.º Tesoureiro, Irmão Ernesto Turk, CSC; 2.º Tesoureiro, Irmão Tomé Chady, CSC.

(Ext. — Dia 4/7/62)

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1962.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, na sede social, a Avenida Presidente Vargas, 145, sala 310, nesta Cidade, reuniram-se

em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da Empresa de Transportes Gerais S/A, em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. — Conforme preceitos estatutários assumiu a Presidência da Assembléa o Diretor Presidente Engenheiro Fernando Guapindaia Netto, que logo a seguir convidou o acionista Antonio Eugenio Pereira Lôbo, para secretariar os trabalhos. — Constituída, assim, a mesa, o Senhor Presidente determinou fôsse lido o Edital da Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24, 25 e 26 de março de 1962, e na "Fôlha do Norte" de 17 de abril de 1962, o qual tem o seguinte teor: — "Empresa de Transportes Gerais S/A — Assembléa Geral Ordinária. — Convocação. — Convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 do corrente às 10 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 145, sala 310, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) aprovação das contas e relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1961; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para 1962. Belém, 17 de abril de 1962. — Empresa de Transportes Gerais S/A — Fernando Guapindaia Netto — Diretor Presidente". Em seguida o Senhor Presidente determinou a distribuição de exemplares das contas da Diretoria do exercício de 1961 com parecer favorável do Conselho Fiscal e anunciou que ditos documentos estavam em discussão, mas como ninguém quizesse fazer uso da palavra, submetida à aprovação da assembléa, sendo os mesmos documentos aprovados por unanimidade, deixando de votar os especialmente impedidos. Passando ao item b da Convocação da presente Assembléa, o Senhor Presidente anunciou que ia dar início a votação para a escolha da nova Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1962. — Procedida a votação verificou-se terem sido reeleitos os senhores Fernando Guapindaia Netto para Diretor Presidente e Affonso Lopes Freire para Diretor Tesoureiro. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos os senhores Jaguanhara Gomes de Oliveira, João Everdosa Bastos e Vinicius Bahury de Oliveira, para Suplentes — João Castelo Netto, Salatiel Paes Lôbo e José Maria Graça da Cruz. — Em seguida o Senhor Presidente anunciou que, por proposta do acionista Antonio Eugênio Pereira Lôbo, fossem os honorários de cada Diretor elevado para cinquenta e três mil cruzeiros mensais e para os membros do Conselho Fiscal fosse mantidos os honorários do ano anterior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme vai por todos assinada. — Belém, 27 de abril de 1962. Declaro ser esta cópia fiel da ata da Assembléa Geral Ordinária da Empresa de Transportes Gerais S/A, realizada em 27 de abril de 1962.

Reconheço a assinatura supra de Antonio Eugenio Pereira Lobo. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 28 de maio de 1962. — Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 28 de Maio de 1962. — O Funcionário, (a) Hegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em três (3) vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor a 29 de maio, contendo uma (1) fôlha de n. 1887 que vão por mim rubricada com o apelido Noronha de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento o n. 553/62. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de maio de 1962.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 4/7/62)

INDÚSTRIAS JORGE CORREA S/A. Assembléa Geral Extraordinária

1ª CONVOCACÃO

Convidam-se os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 do corrente às 16 horas, na sede social sita à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 648, ex-310 a fim de ser discutido o seguinte:

- I — Aumento do Capital;
- II — reforma dos Estatutos;
- III — o que ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1962.

A Diretoria

(Ext. 4, 6 e 8/7/62)

FREIRERROCHA ENGENHARIA, S. A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 1962.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, na sede social à Avenida Nazaré, oitenta e nove, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os Acionistas de FREIRERROCHA, ENGENHARIA S. A., em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. — Consoante os preceitos estatutários, foi aclamado Presidente da Assembléa, o acionista Engenheiro AFFONSO LOPES FREIRE, que convidou o acionista Engenheiro CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, para Secretário. — Constituída assim, a Mesa, o Senhor Presidente determinou fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 28, 29 e 30 de março, e no jornal "A Fôlha do Norte" de igual data, o qual tem o seguinte teor: — "FREIRERROCHA, ENGENHARIA S. A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Convoque aos Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social à Avenida Na-

zaré, 89 a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de ... 1961. — b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários. — c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação de seus honorários. — Outrossim, comunico aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. ... 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Belém, 28 de março de 1962. — (a.) Affonso Lopes Freire, Presidente. — Apesar de já ser do conhecimento de todos o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal do exercício de mil novecentos e sessenta e hum, através das publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Senhor Presidente determinou fôsse os documentos lidos e apresentados aos Srs. Acionistas, para maior conhecimento. Postos em discussão aqueles documentos, pediu a palavra o Acionista ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO, que enalteceu o trabalho da atual Diretoria e baseado no parecer favorável do Conselho Fiscal, pedia aos presentes a aprovação das contas apresentadas. — Aberta a votação, verificou-se que todas as contas da Diretoria foram aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. — Passando à outra parte do expediente, o Sr. Presidente anunciou que ia dar início à votação para a escolha da Diretoria para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois, bem como do Conselho Fiscal e seus suplentes, de conformidade com os estatutos sociais e a lei. — Procedida a votação verificou-se o seguinte resultado: para a Diretoria — Diretor-Técnico, Engenhei-

ro Affonso Lopes Freire, para Diretor-Tesoureiro — Engenheiro Ludgero Nazaré Ribeiro — para membros efetivos do Conselho Fiscal os Senhores — Pedro José Martin de Melo, Alfredo Silva de Moraes Rêgo e José Maria Bonfim — para suplentes os Senhores Carlos José Campos Correa, Daniel Kuchi Sawaki, Maria Emma Santos Obrin, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. — Em seguida o Senhor Presidente anunciou que constava da ordem do dia a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois, verificou-se que a Assembléia se manifestou pelas mesmas bases do ano anterior, isto é, cinquenta mil cruzeiros para cada Diretor e duzentos cruzeiros para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Declaro ser esta cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária de FREIREROCCHA, ENGENHARIA S. A., realizada em vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e dois, transcrita no livro competente. — Belém.

(a.) Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia.

Reconheço a assinatura infra de Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 28 de maio de 1962. — (a.) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1ª Via, na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 28 de maio de 1962. — O Funcionário: (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 23 de maio de 1962; e mandada arquivar por despacho do Diretor de 30 de maio, contendo 2 (duas) folhas de ns. 1989/1990, que vão por mim

rubricadas com o apelido Noronha, do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 579/62. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 30 de maio de 1962.

O Diretor: OSCAR FACIO-
L.A.

(Ext. — 4/7/62).

ORBS CLUBE DE BELÉM ESTATUTO PADRÃO

I — Da Denominação e Sede
Art. 1º. O Orbis Clube de Belém, associado de Orbis Internacional, é uma sociedade civil destinada a congregar jovens do sexo masculino sob o lema "Companheirismo no Mundo da Juventude" com sede em Belém, Pará, Brasil, se regerá pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno.

Art. 2º. O Orbis Clube de Belém, tem por finalidade a aproximação dos seus membros entre si, com grupos de jovens do mesmo Estado e de estados e países diferentes, mediante:

- O estudo e esclarecimento dos problemas que terão os jovens de enfrentar para sua futura integração como profissionais na sociedade.
- O interesse pelos acontecimentos mundiais relacionados com a juventude.
- A prestação de serviços que contribuam, de algum modo, para o bem estar da comunidade.
- A adoção de meios e normas que possibilitem dentro do Clube, o atendimento das finalidades citadas.

§ 1º. Para o atendimento de suas finalidades, os trabalhos deste Clube serão divididos em quatro (4) setores:

- Assuntos Culturais
- Assuntos Internacionais
- Serviços à Comunidade
- Serviços Internos

§ 2º. Para cada um desses setores, o Clube possuirá uma comissão permanente, cuja constituição e atribuição específicas serão determinadas pelo Regimento Interno.

II — Dos Sócios

SECCAO I Das Classificações

Art. 3º. O quadro social deste Clube é limitado a 40 (quarenta) sócios representativos.

Art. 4º. Cada sócio ocupará no clube determinada classificação.

§ 1º. Entende-se por classificação o tipo de atividade estudantil, de profissão que o sócio exerça ou de tendência vocacional em ciência ou arte.

§ 2º. O Conselho Diretor do Clube, organizará a lista das diversas classificações que atendam às suas necessidades remetendo-a à Secretaria de Orbis Internacional, que a registrará e padronizará em sua nomenclatura.

§ 3º. A proposição de sócios representativos somente poderá ser feita mediante o prévio registro de classificação em Orbis Inter-

nacional.

§ 4º. O número máximo de sócios representativos em cada classificação, não poderá ser superior a 5 (cinco) nem a 20% (vinte por cento) do total do total de sócios representativos do Clube.

SECCAO II

Da Categoria de Sócios

Art. 5º. São quatro as categorias de sócios, a saber: — representativos veteranos, honorários e beneméritos.

Art. 6º. Poderão ser admitidos como sócios representativos, os jovens do sexo masculino que tenham a idade mínima de 18 (dezoito) anos, e máxima de 26 (vinte e seis) anos, possuam bom caráter sociabilidade, razoável padrão cultural e possam ocupar uma classificação no Clube.

§ 1º. A admissão dos sócios representativos se fará mediante proposta de um ou mais sócios representativos, sem o conhecimento do proposto, com a aprovação unânime de todo o quadro social após o parecer favorável da subcomissão de Admissão e Classificação, na forma prevista no Regimento Interno, e ficará subordinada à existência de uma classificação vaga que o candidato ocupará.

§ 2º. Os orbianos de outros clubes que possuem a residir e exercer sua atividade nesta cidade, poderão ser admitidos desde que haja vaga no Clube, respeitado o critério de classificação, sejam portadores de carta de apresentação do Clube de origem.

Art. 7º. O título de sócio representativo cessará quando o sócio:

- requerer por sua livre vontade;
- transferir-se, em caráter definitivo, desta cidade;
- deixar de pagar as contribuições regulamentares;
- faltar, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas;
- praticar atos que o incompatibilize moral ou socialmente com o Clube;
- passar a sócio veterano.

Parágrafo único. O sócio representativo que, por qualquer motivo, ausentar-se da cidade sede do Clube, para evitar o desligamento cominado na letra "d" deverá frequentar o clube orbiano da localidade em que se encontrar temporariamente, comunicando o fato à secretaria de seu Clube a fim de lhe ser abonada a frequência.

Se na localidade em que se encontra não houver um Orbis Clube, o fato deve ser comunicado previamente à secretaria, não se aplicando neste caso, a medida prevista na referida alínea.

Art. 8º. São direitos dos sócios representativos:

- Assistir as reuniões do Clube.
- Ter a sua falta recuperada de acordo com as disposições regimentais do Clube.
- Votar e ser votado.
- Propor sócios e impugnar propostas, dentro das normas regimentais.
- Usar da palavra em plenário, com prévia autorização do Presidente do Clube.
- Renunciar a qualidade de sócio, mediante comunicação escrita ao presidente do Clube.
- Obter justificação da ausência.
- Usar o distintivo orbiano na lapela.

9 — Representar o Clube por delegação do seu Presidente.

Art. 9º. São deveres dos Sócios Representativos:

- Pautar todos os seus atos em harmonia com os objetivos e normas do ideal orbiano.
- Comparecer as reuniões semanais do Clube, e as reuniões das comissões e subcomissões para as quais for indicado.
- Pagar as contribuições sociais.
- Propagar os ideais de Orbis.

Art. 10. Passarão a categoria de Sócios Veteranos os sócios Representativos que:

- Atingirem a idade de 30 (trinta) anos.
- Solicitarem-na ao Conselho Diretor, após 5 (cinco) anos de efetivos serviços ao Clube.
- Solicitarem-no ao Conselho Diretor, havendo contraído matrimônio.

Parágrafo único. Os sócios Veteranos perdem sua classificação, deixando-a vaga.

Art. 11. São direitos dos sócios veteranos:

- Usar o distintivo orbiano na lapela.
- Frequentar as reuniões e usar da palavra.
- Participar em comissões ou sub-comissões, exceto como presidente, desde que aprovado pelo Conselho Diretor.
- Votar no caso do Artigo 27º, alínea a).
- Renunciar a qualidade de sócio.

Art. 12. São deveres dos sócios veteranos:

- Comparecer as reuniões das comissões e sub-comissões das quais participar.
- Pagar as taxas e contribuições estipuladas em Regimento Interno.
- Respeitar os preceitos estatutários e regimentais.

Art. 13. Poderão ser eleitos sócios honorários, as pessoas maiores, sexo masculino, que se distinguirem por serviços meritoriais em prol dos ideais do Orbis.

Parágrafo único. Os sócios Honorários serão eleitos pelo Conselho Diretor, com prévia ciência do quadro social do Clube, e estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e demais taxas cobradas pelo Clube.

Art. 14. Poderão ser eleitos sócios beneméritos, as pessoas maiores que concorreram com qualquer doação pecuniária ou bens passíveis de avaliação, com o fim de manter e fazer progredir o Clube.

Parágrafo único. A escolha de sócios Beneméritos obedecerá ao mesmo processo dos sócios honorários.

Art. 15. Os sócios Honorários e Beneméritos não votarão nem serão elegíveis para os cargos do Clube, mas gozarão dos demais privilégios comuns as outras categorias dos sócios.

SECCAO III

Das Reuniões

Art. 16. Este Clube se reunirá uma vez por semana, em dia, local e hora certos, fixados pelo Conselho Diretor em sua primeira reunião ordinária. A essa reunião deverão comparecer todos os sócios do Clube, ficando os ausentes sujeitos à sanção estatutária na letra "d" do Art. 7º. A reunião será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e secretariada pelo 1º Secretário, e em princípio, obedecerá o seguinte programa.

I — Abertura pelo Presidente com saudação ao Pavilhão Nacional.

II — Apresentação dos visitantes e convidados pelo Diretor do Protocolo.

III — Leitura do expediente pelo Secretário.

IV — Comunicações do Presidente.

V — Ordem do Dia.

VI — Comunicações dos sócios.

VII — Momentos de companheirismo.

VIII — Encerramento com saudação ao Pavilhão Nacional.

Art. 17. Além da reunião ordinária semanal, o Conselho Diretor se reunirá pelo menos duas vezes por mês para tratar de assuntos relativos à administração do Clube. Essas reuniões exigem a presença, para sua realização, de pelo menos a metade dos membros do Conselho e serão de caráter privado.

Art. 18. Nas reuniões semanais do Clube, não serão tratados assuntos administrativos, exceto quando estas reuniões tiverem o caráter de Assembléia Geral.

Art. 19. Em reunião do Clube não se cogitará de questões político-partidárias, raciais ou religiosas que possam comprometer o ideal de companheirismo do Clube.

SECCAO IV

Da Administração

Art. 20. Este Clube será administrado por um Conselho Diretor, eleito anualmente, na forma determinada pelo Regimento Interno, e composto de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor de Protocolo e Diretor sem Pasta. O Diretor sem Pasta é o último Presidente do Clube, e, como tal, membro nato do Conselho.

§ 1.º No primeiro exercício administrativo, poderá o cargo de Diretor sem Pasta ser preenchido por um dos sócios representativos, eleito em Assembléia Geral juntamente com os demais componentes do Conselho Diretor.

§ 2.º A eleição do Conselho Diretor se fará pelo menos 90 (noventa) dias antes do dia 26 (vinte e seis) de setembro, data em que se inicia o novo exercício orbiiano, ainda que a posse dos seus membros, por qualquer motivo especial, se realize antes ou depois do dia fixado. Se o novo Conselho tomar posse depois do dia 26 de setembro, o Conselho anterior administrará o Clube até a posse, por delegação tácita do Conselho eleito. O mandato do Conselho Diretor é de um ano.

Art. 21. Só poderão integrar o Conselho Diretor, os sócios representativos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, cabendo ao presidente a execução das mesmas, ressalvadas as atribuições específicas dos demais membros do Conselho Diretor de conformidade com o Regimento Interno.

§ 1.º O Presidente será sempre o último a votar, cabendo-lhe ainda o voto de desempate.

§ 2.º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pelo Conselho em sessão de plenário do Clube na forma do Regimento Interno quando não houver unanimidade, decisaória, e desde que o voto não seja suscitado por pelo menos dois membros do Conselho.

Art. 23. As decisões do Con-

selho Diretor deverão ser comunicadas ao quadro social.

Art. 24. O Presidente do Conselho, é o representante legal do Clube.

SECCAO V

Dos Direitos e Deveres de Filiacão

Art. 25. Este Clube aceita o presente Estatuto como padrão para todos os Orbis Clube, somente podendo ser modificado por decisão em Semana Plenária.

Parágrafo único. O processamento da apresentação de emendas a este estatuto obedecerá ao disposto no Art. 6.º (reg. Sem Plen.) e seguintes do Regimento das Semanas Plenárias.

Art. 26. Este Clube adotará um Regimento Interno que será aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios do Clube em Assembléia Geral, em nada colidindo com o presente Estatuto.

Art. 27. Este Clube não mais pertencerá a Orbis Internacional, deixando de ser um Orbis Clube, quando:

a) Fôr solicitado o seu cancelamento como membro de Orbis Internacional por três quartos (3/4) de seus membros representativos e veteranos.

b) No fim de um exercício orbiiano, fôr constatado que o quadro de sócios representativos é inferior a 10 (dez), e, no fim do exercício seguinte, este número não tiver sido elevado, ressalvado o direito de justificação na Semana Plenária que deliberará a respeito.

c) Por decisão do Conselho Diretor do Orbis Internacional, fôr considerado irregular o funcionamento deste Clube, em consonância com o disposto no Art. 7.º do Regimento Interno de Orbis Internacional.

Parágrafo único. No caso da alínea "c", resguarda-se o direito de recursos à Semana Plenária desde que suscitado por 3/4 (três quartos) dos ex-membros do Clube.

Art. 28. No caso de extinção do Clube, a destinação do patrimônio será dada pela Assembléia, vedada toda e qualquer transação comercial.

Parágrafo único. Em caso de doação, deverá esta ser feita preferencialmente a instituições educacionais ou filantrópicas da localidade.

SECCAO VI

Das Disposições Finais

Art. 29. A jóia e demais contribuições que os sócios pagarem serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 30. Os sócios deste Clube não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo mesmo.

Art. 31. O presente Estatuto Padrão, depois de lido, aprovado e promulgado, por ocasião da V. Semana Plenária, em Assembléia Geral, entrará em imediato vigor, revogando-se quaisquer outras disposições anteriores.

Uberlândia, 30 de janeiro de 1962.

Comissão de Estatuto Padrão — Manuel Leopoldo Rodrigues Mantovani (OC Santos), José Raphael Sioneira Filho (OC Manaus), Eduardo Mayr (OC Rio de Janeiro).

DELEGAÇÕES

Orbis Clube de Barretos
Orbis Clube de Belém
Orbis Clube de Fortaleza
Orbis Clube de Gov. Valladares
Orbis Clube de Pelotas
Orbis Clube de Porto Alegre

Orbis Clube, do Rio de Janeiro
Orbis Clube de Santos
Orbis Clube de São Gabriel
Orbis Clube de São Paulo
Orbis Clube de Terezina
Orbis Clube de Uberlândia
Presidente de Orbis Internacional
Secretário da V. Semana Plenária.
Belém, 18 de junho de 1962.
(a) Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco.

(Dia 4/7/62)

REGIMENTO INTERNO DO "ORBIS CLUBE" DE BELÉM

CAPITULO I

Filiacão, Denominação e Sede

Art. 1.º O Orbis Clube de Belém é uma entidade destinada a congregar jovens sob o lema "Companheirismo no Mundo da Juventude" com sede em Belém, Estado do Pará, Brasil.

Art. 2.º O Orbis Clube de Belém é associado de Orbis Internacional e se regerá pelos Estatutos e Regimento deste, e por seus próprios Estatutos e Regimento Interno, que não poderão divergir daqueles.

CAPITULO II

Classificações

Art. 3.º Caberá ao C.D. organizar uma lista de classificações a ser registrada em O.I.

Art. 4.º Todo associado possuirá uma classificação e uma sub-classificação que será a respectiva especialidade e o ramo da mesma.

Art. 5.º Quando se tratar de estudante, o associado receberá a classificação correspondente, seguida da sub-classificação "Acadêmico".

Art. 6.º O quadro social do O. C. de Belém é limitado a quarenta (40) sócios representativos.

Art. 7.º Caberá à Com. de Admissão e Classificação, o enquadramento dos associados, devendo estes comunicarem, por escrito, ao Conselho Diretor, quaisquer mudanças de atividades ou ramo, para efeito de nova classificação ou sub-classificação.

Art. 8.º O número máximo de sócios representativos em cada classificação não poderá ser superior a 5, nem a 20% do total de sócios representativos do Clube.

CAPITULO III

Admissão

Art. 9.º É vedado ao proponente identificar o candidato associado, sua proposta de inscrição ao clube.

Art. 10. Para ser proposto ao O. C. de Belém, bastará ao proponente citar o nome, idade e atividade profissional ou estudantil do candidato.

Art. 11. As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor que, por sua vez, a encaminhará à Sub-Comissão de Admissão e Classificação, que verificará a existência ou não de vaga e os antecedentes dos candidatos, devendo, após, o Conselho Diretor submetê-las à aprovação e votação unânime de todo o quadro social.

CAPITULO IV

Reuniões

Art. 12. O Orbis Clube de Belém reunir-se-á às segundas-feiras, às 20.00 horas, na sede do Clube do Reino.

Art. 13. Todo associado deverá justificar sua ausência à reunião, por escrito, até 15 (quinze) dias, contados a partir da mesma. Em caso de atraso, deverá fazê-lo verbalmente.

Art. 14. Caberá ao Conselho Diretor, quando necessário, suspender ou transferir, a seu crité-

rio, o local, hora ou dia das reuniões.

Art. 15. O Orbis Clube de Belém só poderá reunir-se com a presença mínima de cinco associados.

Art. 16. Após 15 (quinze) minutos, contados do início previsto da reunião, os associados não poderão assinar o livro de presença.

Art. 17. Desde que o Conselho Diretor considere aceitáveis os motivos, serão justificadas as ausências ou atrasos dos associados à reunião.

Art. 18. Pelo menos uma vez ao mês, o clube convidará uma personalidade de projeção a fazer palestra para os associados, podendo contar com a presença de convidados.

Art. 19. As reuniões obedecerão ao seguinte programa: a) abertura da sessão pelo Presidente, com saudação ao Pavilhão Nacional; b) apresentação dos visitantes ou convidados pelo Diretor de Protocolo; c) leitura do expediente pelo Secretário; d) comunicação dos sócios; e) ordem do dia; f) dez (10) minutos de companheirismo; g) comunicação do Presidente; e h) encerramento, com saudação ao Pavilhão Nacional.

Art. 20. Quando se tratar de reuniões a que se refere o art. 18, excluir-se-ão os itens d, e e f, e far-se-á a auto-apresentação.

Art. 21. Os assuntos administrativos são de competência exclusiva do Conselho Diretor.

Art. 22. Será realizada Assembléia Geral do Clube na penúltima reunião de Junho para a eleição do novo Conselho Diretor.

Art. 23. A reunião de posse será realizada na última quinzena de setembro, em caráter festivo.

Art. 24. Caberá ao Conselho Diretor decidir sobre a convocação ou não de Assembléia Geral Extraordinária, quando proposta pelos associados.

Art. 25. Durante as reuniões ordinárias não serão permitidos discussões nem debates, cabendo a cada associação usar da palavra até três (3) minutos, dentro da "Comunicação dos Sócios".

CAPITULO V

Das Comissões

SECCAO I

Composição

Art. 26. As Comissões Permanentes e as Sub-Comissões serão organizadas pelo Conselho Diretor, que as aprovará e as submeterá ao conhecimento de todos os associados.

Art. 27. As Comissões Permanentes são as seguintes: — Comissão de Serviços à Comunidade; Comissão de Serviços Gerais; Comissão de Assuntos Culturais e Comissão de Assuntos Internacionais.

Art. 28. As Sub-Comissões são compostas de: Comissão de Admissão e Classificação; Comissão de Frequência e Companheirismo; Comissão de Programa e Publicidade e quaisquer outras que o Conselho Diretor julgar necessárias para o êxito da sua missão.

Art. 29. O Presidente do Clube será membro nato de todas as Comissões e Sub-Comissões, que se comporão de três membros, tendo um presidente eleito pelos referidos membros das ditas comissões.

SECCAO II

Atribuições das Comissões

Art. 30. Dentro de um prazo

que não exceda de duas reuniões, a partir da sua eleição, as Comissões Permanentes e as Sub-Comissões elaborarão um programa de suas atividades, que deverá ser apresentado ao Conselho Diretor.

Art. 31. São atribuições da Comissão de Serviços à Comunidade: a) sob a supervisão e responsabilidade de seu Presidente, organizar e levar a efeito planos que orientem e ajudem os associados a desempenharem suas obrigações perante a Comunidade; b) elaborar planos que visem a melhorar a vida da Comunidade; e c) dirigir e coordenar trabalhos cuja execução possa ser atribuída a quaisquer Sub-Comissões.

Art. 32. São atribuições da Comissão de Assuntos Internacionais: a) sob a supervisão e responsabilidade de seu Presidente, elaborar planos que orientem e ajudem os sócios do Clube a desempenharem suas obrigações concernentes a Assuntos Internacionais; e b) dirigir e coordenar trabalho de quaisquer Sub-Comissões que possam ser nomeadas para cuidar de fases especiais dos Assuntos Internacionais.

Art. 33. São atribuições da Comissão de Serviços Gerais: a) elaboração quaisquer trabalhos referentes às Semanas Plenárias, bem como dar parecer a respeito dos mesmos; b) auxiliar, quando se fizer necessário, as demais Comissões; e c) o Presidente desta Comissão será responsável pelas suas atividades e de quaisquer outras Sub-Comissões de Serviços Gerais que possam ser criadas.

Art. 34. Atribuições da Comissão de Assuntos Culturais: a) pugnar por expandir o ideal de Orbis e melhorar o nível cultural da comunidade, através de palestras ou outros meios que achar necessários; b) elaborar um programa trimestral de palestras a serem realizadas em Orbis; c) acompanhar, através de seus membros, as figuras escolhidas para promoverem palestras, aos locais designados; e d) cumprir ao Presidente desta Comissão as responsabilidades já enunciadas.

Art. 35. As Sub-Comissões de Classificação e Admissão têm como finalidade: a) estudar as propostas encaminhadas pelo CD, classificando os candidatos de acordo com a sua atividade profissional ou estudantil; e verificar se o proposto preenche os requisitos morais essenciais para ser um orbiano.

Art. 36. A Comissão de Frequência e Companheirismo compete: a) pugnar pela bora frequência ao clube; b) avisar aos associados, quando ausentes, as deliberações de comunicações do Conselho Diretor; e c) pugnar pelo bom entendimento entre os sócios, desenvolvendo a correspondência entre os mesmos.

Art. 37. Compete à Comissão de Informação Orbiana: a) desenvolver o maior conhecimento dos Estatutos e Regimento de Orbis Internacional e do Orbis Clube de Belém; b) estudar as propostas que visem a modificar os referidos Estatutos e Regimentos, dando seu parecer; e c) promover o conhecimento e as atividades de Orbis, quando necessários.

Art. 38. Cabe à Comissão de Publicidade e Programa: a) auxiliar o C.D. na elaboração de seu programa mensal, levando em consideração as datas magnas que devem ser evidenciadas no

Clube; b) tecer comentários sobre as datas mais importantes; c) dar publicidade e propagar a idéia de Orbis; d) fazer circular, pelo menos três vezes por ano, o Boletim do Clube; e e) elaborar o material de Expediente do Clube, flâmulas, cartões, etc.

CAPITULO VI
Do Conselho Diretor
SECCAO I
Eleição

Art. 39. O período de duração de cada Conselho Diretor será de 1 (um) ano.

Art. 40. Todos os cargos serão eletivos, à exceção do Diretor Sem Pasta, que será o último ex-Presidente do Clube.

Art. 41. Até 15 (quinze) dias antes da eleição, o Presidente designará uma Comissão composta de 5 (cinco) membros do Clube — de preferência ex-presidentes e ex-secretários — para o fim de apresentar uma "chapa-sugestão" para a eleição do C.D. do período administrativo subsequente, chapa essa que deverá conter o nome de 2 (dois) membros para cada cargo, colocados em ordem alfabética.

Art. 42. Referida "chapa-sugestão" será distribuída aos sócios 7 dias antes da Assembléia Geral, na reunião ordinária, que deverá ser realizada na última quinzena de junho, não ficando os sócios adstritos aos nomes indicados, podendo substituí-los, no todo ou em parte.

Art. 43. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos dos sócios presentes, com direito a voto.

Art. 44. Qualquer vaga verificada no Conselho Diretor será preenchida: por eleição, se a mesma ocorrer nos primeiros seis meses (semestre), e por indicação do Conselho Diretor, se verificada nos meses restantes do respectivo mandato.

SECCAO II

Atribuições do C.D.

Art. 45. Ao Presidente cabe: a) dirigir as reuniões do Clube, do Conselho Diretor e da Assembléia Geral ordinária e extraordinária; b) designar substituto para as ocorridas nas Comissões Permanentes e Sub-Comissões; e c) desempenhar as atribuições inerentes ao cargo e todas aquelas prescritas nos Estatutos e Regimentos Internos.

Art. 46. Cumpre ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que para isso for solicitado; e b) exercer outras funções inerentes ao cargo.

Art. 47. Cumpre aos 1.º e 2.º Secretários, a cujo critério fica a divisão das atribuições da Secretaria: a) receber e expedir a correspondência do Clube; b) cuidar dos respectivos arquivos; c) levar os assuntos decididos pelo C.D. ao conhecimento dos sócios, nas reuniões ordinárias; d) manter em dia os fichários dos sócios; e registrar o comparecimento dos sócios às reuniões; f) expedir avisos do Clube, do Conselho Diretor e das Comissões; g) lavrar e arquivar as Atas das reuniões; h) apresentar, mensalmente, o relatório sobre a frequência individual dos sócios, ao Presidente da Comissão de Frequência; e i) desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 48. Compete aos 1.º e 2.º Tesoureiros, observada a distribuição de serviços que fica a seu critério: a) ter em boa guarda o numerário do Clube; b) prestar contas destes à Assembléia Geral

Ordinária Anual e ao Conselho Diretor, mensalmente; c) desempenhar obrigações naturais de seu cargo; d) entregar ao seu sucessor, no término do mandato, todos os fundos sociais, livros de contabilidade e outros bens ou papéis do Clube; e e) pagar todas as despesas do Clube, com o visto do Presidente.

Art. 49. Ao Diretor de Protocolo cumpre exercer as atribuições inerentes ao cargo, em articulação com o Presidente.

Art. 50. Ao Diretor Sem Pasta compete: a) auxiliar o C.D. em suas atribuições, usando de sua experiência; e b) assessorar o Presidente, sempre que se fizer necessário.

CAPITULO VII
Finanças

Art. 51. A quota de admissão será de Cr\$ 300,00, pagável com a primeira mensalidade, ou conforme deliberar o Conselho Diretor, que poderá dividir, no máximo, em 8 prestações.

Art. 52. A contribuição dos sócios será de Cr\$ 300,00, que deverá ser paga mensal e antecipadamente.

Art. 53. Por deliberação do Conselho Diretor, caberá aos sócios o pagamento da quota "per capita", quando a situação financeira do Clube assim o exigir.

Art. 54. O Conselho Diretor poderá convidar tantas pessoas quantas julgar necessárias a participarem de seus jantares, cabendo aos sócios a responsabilidade do pagamento dos jantares de seus convidados.

Art. 55. Os sócios em gozo de licença, por mais de 30 dias, pagarão somente 50% devida a cada período de um mês de pagamento que deverá ser efetuado na primeira reunião a que comparecer o licenciado.

Art. 56. O sócio que deixar atrasar suas contribuições por um prazo máximo de trinta dias depois de vencido, será notificado por escrito. No caso de persistência, será feita outra notificação no prazo de 15 dias, após o 1.º aviso. Um prazo de 48 horas será ainda concedido, após o que será automaticamente cancelado o respectivo título do associado, ficando sua classificação aberta para preenchimento por parte do novo sócio, que possa ser proposto.

CAPITULO VIII
Das faltas

Art. 57. Todos os sócios que deixarem de comparecer a quatro (4) reuniões consecutivas sem prévia justificativa, por escrito, perderá o seu título de sócio.

Art. 58. O sócio que faltar a 50% das reuniões realizadas num trimestre, perderá igualmente seu título de sócio.

Art. 59. Mediante pedido, por escrito, ao C.D., alegando motivos justos e suficientes, poderá ser concedida ao sócio dispensa das obrigações de comparecer às reuniões do Clube, ficando esta concessão a critério do Conselho Diretor.

Art. 60. Tal dispensa vale apenas para evitar a perda do título de sócio.

Art. 61. O sócio deverá recuperar-se em um dos Orbis Clubes existentes na cidade em que estiver.

CAPITULO IX
Disposições Finais
Resoluções e Subscrições

Art. 62. Nenhuma resolução ou moção que possa comprometer o Clube em qualquer assunto será examinada antes que o C.D. se

manifeste. Qualquer assunto administrativo ou moção será apresentada, por escrito ou pessoalmente, ao C.D., que, depois de estudá-lo, apresentará suas recomendações ou decisões ao Plenário.

Art. 63. Qualquer apelo ao Clube ou a seus associados, como orbiano, para atender a subscrições de caridade ou eclimando outros fins, será encaminhado ao C.D., de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 64. Caberá ao C.D. programar reuniões de caráter festivo, de acordo com as condições financeiras do Clube.

Art. 65. O C.D. convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de decidir o desligamento de qualquer associado, exceto quando o mesmo estiver enquadrado no artigo.

Art. 66. O jantar festivo será bimensal, cabendo ao C.D. torná-lo mensal ou trimestral, de acordo, com as condições do Clube.

Art. 67. O presente Regimento Interno só será alterado quando houver modificações no Estatuto e no Regimento Interno de Orbis Internacional e no Estatuto de O.C. de Belém.

Art. 68. Nas votações do clube, os resultados obtidos serão mediante a declaração de viva voz, exceto a eleição do C.D., que se processará por meio de.

Art. 69. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 18 de junho de 1962.
(a) Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco.

(Dia 4/7/62)

COMERCIO E INDUSTRIA
PIRES GUERREIRO S. A.
(PIRGUESA)

Assembléia Geral
Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o Estatuto Social, convoco os Senhores Acionistas de "Comércio e Indústria Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa)" para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a realizar-se na sede social, à Rua Doutor Malcher, número 5163 (cinquenta e um a sessenta e três), nesta cidade, às dezessete (17) horas do dia nove (9) de julho do corrente ano a fim de discutirem e deliberarem sobre a reforma do Estatuto e ainda o que ocorrer.

Belém, 28 de junho de 1962.
(a.) José Pires Guerreiro,
Presidente.

(Ext. — 3, 4 e 5/7/62)

S. A. BITAR IRMAOS.**Assembleia Geral
Extraordinária****1a. Convocação**

De acordo com deliberação da Diretoria de S. A. Bitar Irmãos, e estatutos desta sociedade, convido os senhores acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 11 (onze) de julho próximo, às 15 horas, nos escritórios desta sociedade, sito à rua Cônego Siqueira Mendes 79, nesta cidade, a fim de deliberar sobre:

1) Ratificação de aumento de capital realizado em 24 de outubro de 1961;

2) Aumento de capital;

3) Reforma dos estatutos, em seu artigo 50;

4) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 30 de junho de 1962.
Sociedade Anônima Bitar Irmãos — (a) Miguel de Paulo Bitar, Presidente.

(Ext. — 3, 5 e 7/7/62)

**COIMBRA, INDÚSTRIA E
EXPORTAÇÃO S. A.**

(C.I.E.S.A.)

**Assembleia Geral Extraordinária
Convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas de Coimbra, Indústria e Exportação S. A. (CIESA) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 12 de julho de 1962, às 20 horas na sede social a rua João Pessoa n. 288, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia:

a) Alteração dos seguintes artigos dos Estatutos:

Art. 7o., art. 12o., art. 15o., art. 16o. e art. 17o.

Santarém, 30 de junho de 1962.
— (za) Mario Mendes Coimbra,
Diretor Presidente — Dário Mendes Coimbra, Diretor Gerente.

(T. — 5036 — 3/7/62)

**COMPANHIA NACIONAL DE
NAVEGAÇÃO COSTEIRA**

Autarquico Federal

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação, avisa a quem interessar possa que o Quartel General da 1a. Zona Aérea Serviço de Intendência Reembolsável "RIZUM", comunicou ter-se extraviado, os conhecimentos abaixo mencionados:

Conh. n. 142 do Rio de Janeiro/Belém.

50 caixas de manteiga, marca "RIZUM".

Pesando 1.500 kls. no valor de Cr\$ 428.600,00

Embarcados por Ind. Lat., Santa Matilde Ltda.

Consignados ao Reembolsável de Intendência da 1a. Zona Aérea.

Conh. n. 118 de Santos/Belém. 20 Engdos. com óleo, marca "RIZUM".

Pesando 760 kls. No valor de Cr\$ 190.351,20.

Embarcados por Refinações de Milho Brasil.

Consignados ao Reembolsável de Intendência da 1a. Zona Aérea.

transportados pelo vapor "ITANAGUÉ" vgm. 190. Entrado em 10. de junho de 1962. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1o do art. 9o. do Decreto n. 19.473 de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754 de 13 de março de 1951, será a carga entregue aos seus consignatários, independentemente dos originais.

Agência de Belém, 23 de junho de 1962.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal — (a) Illegível

(T. — 5042 — 3, 4 e 5/7/62)

**MANOEL PEDRO MADEIRAS DA
AMAZÔNIA S/A.****Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os acionistas de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Avertano Rocha, 205, nesta cidade, no dia 6 de julho do ano corrente, às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

a) alteração dos estatutos sociais proposta pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) o que ocorrer.
Belém, 25 de junho de 1962.
(a) Eduardo Viana Pereira, presidente.

(T. 5007 — 27, 29-6 e 3-7-62)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(*) LEI N. 2464 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. É concedido aos servidores civis do Poder Executivo um abono de emergência mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 2o. Os extranumerários e contratados terão direito ao abono de emergência na forma do art. 1o.

Art. 3o. Os ocupantes de cargos sem padrão, de provimento efetivo e em missão, com símbolos de valores superior a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), terão direito a um abono mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Art. 4o. O abono de emergência não será, em caso algum, nem para qualquer efeito, incorporada ao vencimento, remuneração ou salário do servidor nem ao provento do inativo.

Parágrafo único. Os servidores que passarem à inatividade na vigência desta lei terão direito a dois terços do abono de emergência correspondente ao provento da aposentadoria.

Art. 5o. Aos servidores civis inativos é também concedido um abono de emergência mensal, que corresponderá a dois terços do previsto para os servidores em atividade.

Art. 6o. Vetado.

Art. 7o. Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 8o. Vetado.

Art. 9o. Vetado.

Art. 10. Vetado.

Art. 11. Não terão direito ao abono de emergência os servidores públicos que percebam mais de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) mensais, entre vencimentos e percentagens.

Art. 12. Ficam extensivos os benefícios desta lei aos funcionários efetivos, contratados e em substituições, lotados nas Secretarias da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Art. 13. Estende-se os benefícios desta lei aos escrivães de polícia e delegado do interior, exceto os funcionários civis e militares ativos e inativos que percebem gratificações no exercício dessas funções.

Art. 14. A despesa com o abono de emergência não dependerá de registro prévio pelo Tribunal

de Contas e órgãos pagadores são autorizados a efetua-los independentemente dessa formalidade.

Art. 15. É autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial, pela Secretaria de Finanças, até quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000,00), para atender, no exercício financeiro de 1962, as despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Ficam excluídos dos benefícios desta lei a Magistratura, os Juizes do Tribunal de Contas, os Auditores, o pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Ministério Público, os serventários de Justiça, os empregados da Justiça, o Pessoal da Polícia Militar, e demais servidores que tiverem seus vencimentos reajustados a partir de 1o. de janeiro de 1962.

Art. 17. Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta lei, apresentar à Assembleia Legislativa projeto de reestruturação das carreiras do pessoal, com a reclassificação de cargos e funções, de modo a reajustar o Quadro do Funcionalismo Público às reais necessidades dos serviços do Estado.

Art. 18. O Poder Executivo deverá, no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta lei, apresentar à Assembleia Legislativa projeto de reforma dos Serviços Fazendários do Estado, de modo aparelhar a Secretaria da Fazenda e incentivar e fiscalizar a arrecadação as rendas públicas.

Art. 19. Os encargos constantes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado no exercício de 1962.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

Antônio Vieira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Obras, Terras e Águas

Antônio Gomes Moreira Junior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 30-12-61.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.606

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
A dra. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a João Evaristo Ferreira, o terreno sito nesta cidade à rua S. Silvestre, Quart. X, lote I. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1870 a 1960 num total de Cr\$ 76,80 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 18-8-1961. (a) Moacir Morais, nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer Belém, 22-8-961.

(a) José Amazonas Pantoja. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado João Evaristo Ferreira, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de junho de 1962. Eu, Terezinha Gueiros, escrivã que o escrevi e subscrevo.

(a) Lidia Dias Fernandes.

(T. 5043 — 4-7-62)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Jesus Queiroz e Maria Figueira Brito, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Olimpio Joaquim Queiroz e Maria de Nazaré Acaçio Queiroz, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Luciano de Brito e Carolina Figueira de Brito, res. n/ cidade. Pedro Celestino da Silva e Francisca Martins da Silva, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de pais ignorados, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Francisco da Silva e Vitoria Quaresma da Silva, res. n/ cidade. Pedro Belarmino de Carvalho e Beatriz White, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Belarmino de Carvalho e Joana Alexandrina de Carvalho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luiza White, res. n/ cidade. Roque Rodrigues Chaves e Maria Helena Conceição Souza, ele solt., nat. do Ceará, filho de Francisco Teodorico Rodrigues e Sergina Ferreira Chaves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Torquato Antonio de Souza e Clinea da Conceição Souza, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5101 — 4 e 11-7-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Felipe Ferreira da Trindade e Francisca Fernandes Pereira, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Coriolano da Silva Pinto e Lucimar Ferreira da Trindade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Fernandes Pereira e Cesarina Fernandes Pereira, res. n/ cidade. Antonio Feijó Filho e Maria Elisia Lima Brito, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Feijó Melo e Janira Alves Branco, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim de Jesus Brito e Ana Lima Brito, res. n/ cidade. Pedro Alves de Souza e Maria da Gloria Braga Pinto, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Landim Brasil de Souza e Camilla Alves de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raymundo da Costa Pinto e Anélia

Braga Pinto, res. n/ cidade. Antonio de Castro Ferreira Filho e Rainunda Ribeiro Sodré, ele solt., nat. do Pará, pistoleiro, filho de Zeferino Ferreira da Silva e Mi-quilina Juliana Ribeiro Sodré, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 3 de julho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5102 — 4 e 11-7-62)

FALÊNCIA DE JAIME RODRIGUES DA SILVA

Publicação de Sentença
O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a requerimento de Joaquim Gonçalves devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi por sentença do Dr. Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, aberta a falência de Jaime Rodrigues da Silva, estabelecido com comércio de panificação, armazém, mercearia e bar, à Rua Siqueira Campos esquina com a travessa 15 de Agosto, cuja sentença é do teor seguinte: Vistos, etc. Joaquim Gonçalves, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à rua João Pessoa, número 41, requereu a falência de Jaime Rodrigues da Silva, português, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à rua Siqueira Campos esquina da 15 de Agosto. O pedido foi instruído com Notas Promissórias emitidas pelo requerido a favor de Doralice de Souza Guedelha e avaliadas pelo requerente, sendo as vencidas em 20 de janeiro paga em 15 de fevereiro ao Banco do Brasil e as em 28 de fevereiro, 30 de março e 30 de abril pagas a favorecida em 28 de fevereiro, pagamentos esses efetuados pelo avalista, assim como as vencidas em 30 de maio a 31 de dezembro. Referidos títulos são da quantia de quarenta

mil cruzeiros e foram protestados em 15 de fevereiro uma e as demais a 10. de março. A citação foi ordenada por mandado tendo sido posteriormente determinada por edital, em virtude do requerido não ter sido encontrado nesta cidade, estar em lugar incerto e não sabido. Entretanto sem que tivesse sido feita a citação por edital, o requerente pediu a realização da mesma por mandado, visto o requerido ter regressado a esta cidade, o que se operou conforme se vê do mandado de fis. e fis. O suplicado apresentou sua defesa 15 minutos após o decurso do prazo, como está nas certidões da escrivã o seu recebimento e do recolhimento do mandado. Não obstante a defesa tardia, nela está alegado que o suplicante tem bens suficientes do suplicado que garantem o pagamento da dívida e é pedido pelo prazo de cinco (5) dias para ser provida a defesa do requerido. O que tudo visto e examinado. Como se vê, os títulos vencidos são liquidados e certos, revestidos de suas formalidades intrínsecas e extrínsecas foram liquidados pelo avalista o requerente que é credor do requerido. Também foi observado o ditame legal para a caracterização da falência, isto é, levandos a protestos, cujos instrumentos se acham nos autos. Em demasia foram os pagamentos e protestos dos títulos vencidos, para o pedido em tela. A defesa apesar de intempestiva, nada aproveita ao suplicado, pois não encontro motivos relevantes nem os demais enunciados em lei, para facultar o prazo pedido para a prova. Nessas condições, declaro aberta, hoje guje, a falência de Jaime Rodrigues da Silva estabelecido com comércio de panificação, armazém e bar, à rua Siqueira Campos esquina com a travessa 15 de Agosto fixando o termo legal da falência a contar de sessenta dias anteriores à data do protesto lavrado no dia 15 de fevereiro último ou seja a partir do dia dezessete de dezembro de 1961. Nomeio síndico o credor Joaquim Gonçalves e marco o prazo de quinze dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Afirmando e publiquem-se os editais e façam-se as devidas comunicações. Santarém 29 de maio de 1962 — (a) Manoel Cacela Alves. Eu Maria do Carmo Bentes Vieira escrivã do Segundo Ofício o datilografar e subscrevi — (a) Manoel Cacela Alves

(T. 5018 — 3 e 4-7-62)

CITACAO
O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca da Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Moraes Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exce- lentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Moraes Martins e sua mulher Graciana Noronha Martins, brasileiros, pro- prietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Exce- lência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e pos- sudores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em concorrência com Antônia Moraes da Cunha, viúva, e Aquilino Henrique da Cunha, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sítio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", ven- dencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Pa- tos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tava- res Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Ara- ri, Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza, e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Geliana Beltrão Martins; por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortale- za; IV — Querendo os suplican- tes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos confi- nantes, bem como dos condomi- nios, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nestes termos, P. de- ferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a.) Oscar Melo Kury (Está devidamente selado). Decreto: Defiro a pe- tição de terras, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se o edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lu- gar incerto e não sabido. Para os trabalhos, medições de campo, nomeio de avaliador e engenheiro Wolgares Guimarães, residente na capital do Estado, e suplente o engenheiro Welfo Pontes Murta. Nomeio ainda peritos, os cidã- ãos Gregório Ferreira Furtado e Francisco Araújo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Soutinho e Ivaro Wandekle Tavares, Ponta de Pedras, vinte e dois dias do mês de mil nove- centos e sessenta e seis. (a.) Ary M. Silveira. — E como o confi- nante José Tourão Noronha se acha em lugar incerto e não sa-

bido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os ter- mos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digito, na for- ma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lu- gar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Antonio Malato Ribeiro, es- crevivo que datilografuei, conferi e subscrevi.

Ary da Motta Silveira,
Juiz de Direito
(G. 22; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jo- cean Marques de Oliveira e Ma- ria de Nazaré Souza Vasconcelos, ele solt., nat. do Pará, ferreiro, filho de Emeliana Urquiza Mar- ques, ela solt. nat. do Pará, do- méstica, filha de Clodoaldo Vas- concelos e Maria Raimunda Sou- za Vasconcelos, res. n/ cidade. Manoel Trindade Filho e Juquicia Ferreira Gomes, ele solt., nat. do Pará, filho de Manoel Trindade e Teófila Trindade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Do- mingos Ferreira, res. n/ cidade. Otávio da Silva Lourenço e Ma- ria de Fátima Cruz Batista, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Eduardo Mendes Louren- ço e Gina Sales da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, fi- lha de Carlos de Souza Batista e Margarida da Cruz Batista, res. n/ cidade. Raimundo Barros Leal e Maria José da Silva Glória, ele solt. nat. do Pará, motorista, fi- lho de Antonio Souza e Rairjão de Moraes Leal, ela solt. nat. do Pará, modista, filha de Hermene- gildo Benjamin Glória e Adalgisa Aurea da Silva Glória, res. n/ cidade. Apresentaram os do- cumentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-o pa- ra fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de junho de 1962. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.
(T. 5033 — 3 e 10-7-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Expe- dito Rodrigues Lopes e Elisabete Piquet, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Joaquim Ro- drrigues Lopes e Maria Rodrigues Lopes, ela solt. nat. do Pará, do- méstica, filha de João Estelito Piquet e Maria do Anjos Piquet, res. n/ cidade. José Basílio de Sil- va e Esmerina Ribeiro da Silva, ele solt. nat. do Rio Grande do Norte, braçal, filho de Miguel Ba- silio da Silva e Maria Lourenço, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Juvencio Ribeiro res. n/ cidade. João Batista Correa Loba- to e Adelaide Borghi Mourão, ele solt. nat. do Pará, contabilista, filho de João Afonso Lobato e Judith Correa Lobato, ela solt. nat. do Pará, datilógrafa, filha de Abel da Conceição Mourão e Ita- lica Berghi Mourão, res. n/ ci- dade. Washington José Siqueira Marques e Maria de Jesus Ataíde Montoril, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Domiciano Lou- renço Figueira Marques e Jarde- lina Siqueira Marques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Montoril Filho e Cata- rina Lima de Ataíde Montoril, res.

n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de junho de 1962. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.
(G. — Dias 3 e 10-7-62)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
Transferência de Junta Pública O Doutor Nicin Azen-Athar, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará Brasil, na forma da lei, etc.

Fica Transferido para a data de seis (6) do mês de julho do corrente ano, às 10 horas a Junta Pública do imóvel situado em Capitão Póço, nesta Comarca, pe- riorado na Ação executiva em que é exequento Bento Felix de Almeida e executado José Alves de Sousa, feito corrente neste Juízo, expediente de escritura Raimundo Lauro Damasceno, que dei- xou de realizar-se na data desig- nada, por motivo de força maior. Oitrossim, caso nessa nova data não haja licitantes, ficará designa- do o dia 27 do mês de julho para o leilão judicial, cujas caracte- rísticas do imóvel objeto conti- das no edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 27 de março próximo passado. E para que não alogue ignorância vai este publi- cado no DIÁRIO OFICIAL da Ca- pital deste Estado. Dado e pas- sado nesta cidade de Capanema, aos onze (11) dias de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1962). Eu, Sulamita Silva, escre- vente Juramentado do Cartório do Juízo, Ofício de datilografar. Eu Rai- mundo Lauro Damasceno, Escrivão Vitalício do Juízo, Ofício de subscre- vi e conferi. — (a) Nicin Azen- Athar, Juiz
(T. — 5035 — 9/7/62)

PROCLAMA

Faço saber que se preten- dem casar as seguintes pes- soas: — Waldir dos Santos Cunha e Marlene Ferreira Leite, ele solt., nat. do Pará, dentista, filho de Nestor de Castro Cunha, ela solte., nat. do Pará, doméstica, filha de Miguel Leite de Oliveira Jú- nior e Dalila Ferreira Leite, res. nesta cidade. — Edilson Cardozo De Souza e Cléia Oli- veira Diniz, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Rufino de Oliveira Souza e Clemares Cardoso de Souza, ela solt., nat. do Pará, domés- tica, filha de Conrado Penha Diniz e Nair Oliveira Diniz, res. nesta cidade. — Adamar Assunção, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Maria Assunção, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ma- rcelo Rodrigues e Alzira do Espirito Santo Rodrigues, res. nesta cidade. — Raul Rodri- gues Pamplona e Maria Lin- dalva Tavares, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Boni Conrurú Pamplona e Clárisse Pamplona, ela solt., nat. do Pará, func. municipal, filha de João Gembouca de Al- buquerque Pamplona e Fran- cisca Pereira Tavares, res. n/ cidade.

Apresentaram os documen- tos exigidos por lei em devida

forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie - os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 22 de junho de 1962. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
(a) Edith Puga Garcia.
(T. 4986 — 23 e 30/6/62).

PROCLAMA

Faço saber que se preten- dem casar as seguintes pes- soas: — Henrique Campos Soares e Adelayne Juliana Fontanelles de Lima, ele solt., nat. do Pará, dentista, filho de Luciano Arnaldo Rios Soares e Elza de Campos Soares, ela solt., nat. do Amazonas, prof. normalista, filha de Be- nedicto Oswaldo Rodrigues de Lima e Cordolima Fontelles de Lima, res. nesta cidade: — Israel Barros Baia e Maria Bernadete Vieira da Veiga, ele solt., nat. do Maranhão, radialista, filho de Isidoro da Silva Baia e Veronília Barros Baia, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Arlindo Moreira da Veiga e Hermina Viana da Veiga, res. nesta cidade: — Gilberto da Costa Tavares e Helena da Costa Franco, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Luiz Juvenal Tavares e Herminia da Costa Tavares, ela solt., nat. do Pará, doméstica filha de Avelino Neves Franco e Guilmar de Costa Franco, res. nesta ci- dade: — Raimundo Dnelio Guilhon e Maria José de Sou- za Marques, ele solt., nat. do Ceará, médico, filho de Rai- mundo Guilhon de Oliveira e Irane Ribeiro Guilhon, esta, nat. do Pará, prof. normalista, filha de Célio Aureliano Da- rran Marques e Nadir Ferreira de Souza Marques, res. nesta cidade.

Apresentaram os documen- tos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie - os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 22 de junho de 1962. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 4987 — 23 e 30/6/62).

COMARCA DA VIGIA

Citação com o prazo de trinta dias O Dr. Adalberto Chaves de Car- valho, Juiz de Direito da Comarca da Vigia Estado do Pará-Bra- sil por nomeação legal.

Pelo presente edital com o pra- zo de trinta dias cito e chama- to nesta forma os cidadãos Raimun- do David de Souza e José David de Oliveira, Nathaniel David de Oliveira, Caetano de Tal e Manoel vulgo Meco, brasileiros, casados, que se acham em lugar incerto e não sabido; a fim de contesta- rem no prazo legal o que for de direito na ação cível de manuten- ção de posse em que são autores Nelson Severiano dos Santos e Er- nesto Pereira dos Santos e réus Raimundo David de Oliveira e outros. Dado e passado nesta ci- dade de Vigia aos vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e dois. Eu Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito.

Apresentaram os documen- tos exigidos por lei em devida

(T. — 4988 — 27/6/62).